



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_/2021

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

*“Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio em vida, órgãos ou tecidos corporais para transplante médico no Município de Teresina. ”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os doadores de órgãos ou tecidos, residentes ou domiciliados em Santa Rosa, cujo o óbito ocorra no Município de Teresina, ficam isentos de pagamentos de taxas e emolumentos, com a aquisição de gaveta e realização de sepultamento, nos cemitérios administrados pelo Município.

§1º Fará jus à isenção de que trata o “caput” deste artigo a pessoa residente ou domiciliada no Município de Teresina, que tiver doado em vida, por ato próprio, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, e que tenha a comprovação do aproveitamento dos órgãos e/ou tecidos corporais.

§2º Além do previsto no “caput” deste artigo, será disponibilizado pelo município urna funerária, padrão adotado pelos serviços de assistência social do município, sendo que no caso de os familiares ou responsáveis pelo finado optarem por urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta Lei, serão responsáveis pelo pagamento do valor da diferença entre os preços das urnas.

**Art. 2º** - Deverão ser afixados nos hospitais, centros e postos de saúde, bem como, no serviço funerário, em locais de fácil visualização, como as áreas de atendimento, placas informativas com o teor do benefício desta Lei.

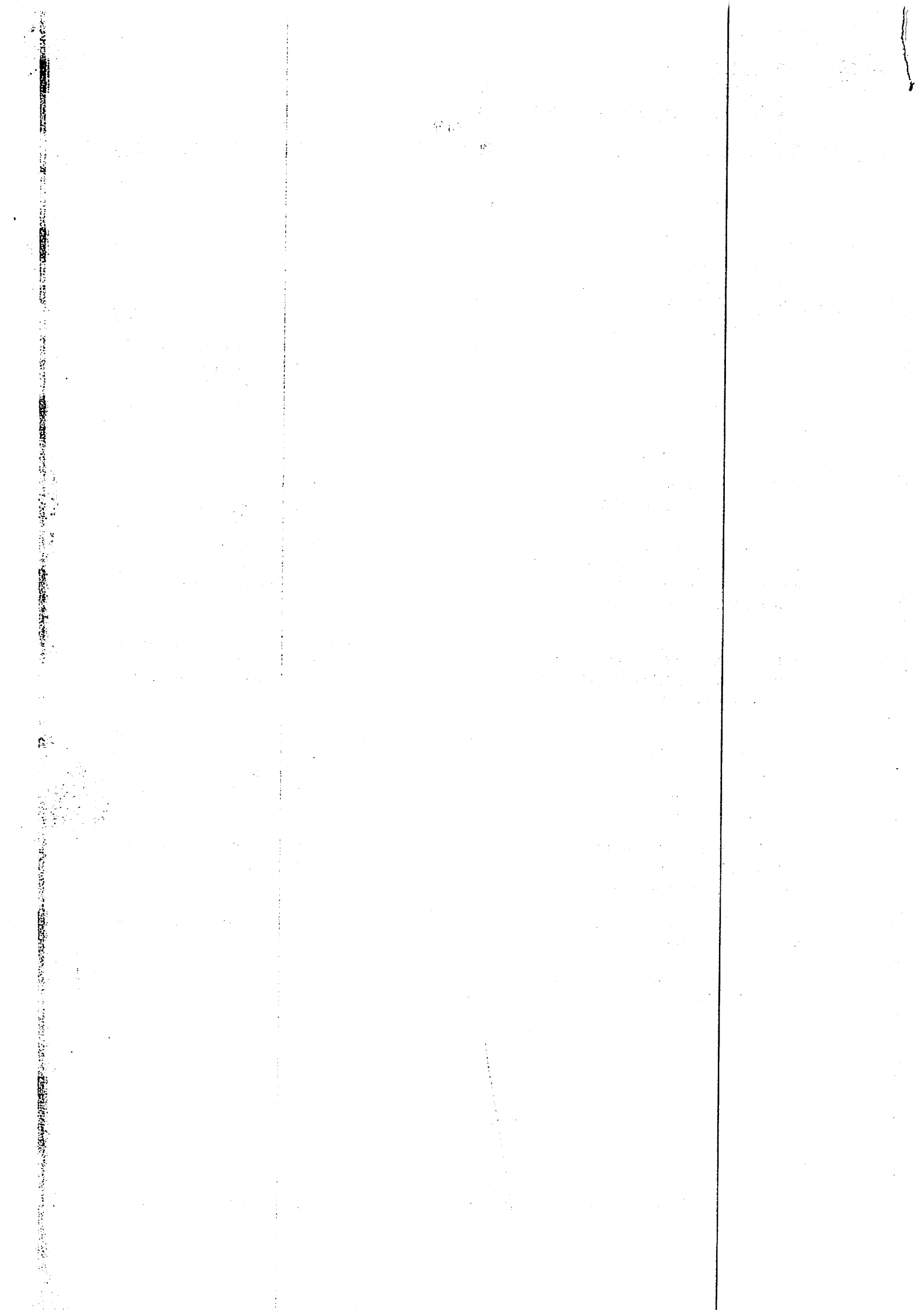
**Art. 3º** - A unidade hospitalar onde ocorrer a doação emitirá atestado específico confirmando a doação e aproveitamento para fins de transplante.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



## **JUSTIFICATIVA**

A presente Lei pretende incentivar a doação de órgãos, inclusive isentando a família do doador das taxas e valores cobrados com o sepultamento e fornecendo inclusive a urna funerária. Isenta também do pagamento da remoção e traslado do corpo dentro do Município, fornecendo a sepultura ou campa para o sepultamento.

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem-sucedido, uma vida é salva e resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado. Em nosso país, o Sistema Único de Saúde (SUS), financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes.

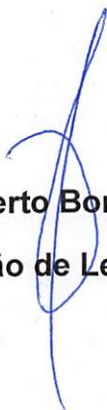
O Brasil tem uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. No entanto, em 2013, 47% das famílias se recusaram a doar órgãos dos seus entes que tiveram morte cerebral, número este bem maior que em 2012, que teve 42% de recusa, segundo a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), com sede na Av. Paulista, 2001 17º andar.

A legislação brasileira estabelece que somos todos doadores de órgãos desde que, após a morte, um familiar (até segundo-grau de parentesco) autorize, por escrito, a retirada dos órgãos.

O brasileiro é povo generoso, mas tem conversado menos sobre o assunto em casa. A família de quem morre deve saber que o seu parente quer doar os órgãos. São eles que vão autorizar os médicos a fazer o transplante da sua vida para outras vidas. Atualmente, as chances de sucesso do transplantado são muito grande e existem pessoas que fizeram transplantes há mais de 30 anos, tiveram filhos e levam hoje uma vida ativa, saudável e normal.

Acresce ainda que muitos familiares de doadores de órgãos não têm condições de arcar com despesas de funerais.

Por ser medida de relevante interesse público, solicitamos o apoio unânime dos Nobres Pares para aprovação desta Lei.



**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

